



Interdisciplinary

LINKSCIENCEPLACE

DOI: 10.17115

ISSN: 2358-8411

Scientific Journal



Interdisciplinary Scientific Journal. ISSN: 2358-8411

Nº 6, volume 5, article nº 23, December 2018

D.O.I: <http://dx.doi.org/10.17115/2358-8411/v5n6a23>

Accepted: 18/08/2018 Published: 30/12/2018

VIII SEMINÁRIO E IV CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DIREITO E MEDICINA
CUIDADOS PALIATIVOS – 20 A 22 DE AGOSTO DE 2018 – ITAPERUNA

HUMAN RIGHTS IN PERSPECTIVE: HISTORY, SOCIAL POLITICS AND INTERSETORIALITY.

DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA: HISTÓRIA, POLÍTICAS SOCIAIS E INTERSETORIALIDADE.

Victor Martins Ramos Rodrigues¹

Leandro Garcia Pinho²

Abstract

The issue of human rights has become a feature on social agendas for a long time. However, the complexity and breadth of human rights necessarily mean that we must constantly revise the theme, integrating it with the existing discussions of the new approaches and demands that are presented daily in this already troubled era. From this, the proposal of this article is to resume an analysis of broader aspects that can contribute to the understanding of the human rights issue in its historical aspects and its insertion as social rights. From this starting point, the idea is to revisit the notions of social policies and their relationship with social rights and, secondly, to rethink human rights from the notion of intersectoriality. To this end, the methodological proposal, with a qualitative character, presupposes a re-reading of the classical and historical approaches of the theme, as well as a collection of recent discussions on the theme. It starts with regulatory, documentary and bibliographic sources to bring up a topic of extreme importance for the present day, but still full of possibilities for analysis.

Keywords: Human rights; history; social rights; policies; intersectoriality.

Resumo

A questão dos direitos humanos tem se tornado uma pauta presente nas agendas sociais há um bom tempo. Entretanto, a complexidade e a amplitude dos direitos humanos fazem com que, necessariamente, precisemos revistar o tema constantemente, integrando-o às discussões já existentes das novas abordagens e demandas que são apresentadas cotidianamente nesta já conturbada seara. A partir

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Políticas Sociais na UENF e professor no Curso de Direito da UNIG, Campus V. E-mail: doc.victoruenf@gmail.com

² Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Políticas Sociais na UENF. Doutor em Ciência da Religião pela UFJF com pós-doutorado em Sociologia pela Universidade Nova de Lisboa. E-mail: leandroarciapinho@gmail.com

disso, a proposta deste artigo é retomar uma análise de aspectos mais amplos que possam contribuir para o entendimento da questão dos direitos humanos em seus aspectos históricos e sua inserção como direitos sociais. A partir deste ponto de partida, a ideia é revisitar as noções de políticas sociais e sua relação com os direitos sociais e, num segundo momento, repensar os direitos humanos a partir da noção de intersectorialidade. Para tal, a proposta metodológica, de cunho qualitativo, pressupõe uma releitura das abordagens clássicas e históricas do tema, bem como um apanhado de discussões recentes sobre a temática. Parte-se de fontes regulatórias, documentais e bibliográficas para trazer à tona uma temática de extrema importância para os dias atuais, mas ainda assim repleta de possibilidades de análises.

Palavras-chave: Direitos humanos; história; direitos sociais; políticas; intersectorialidade.

1. Considerações iniciais

Assegurados formalmente por um robusto conjunto de instrumentos normativos internacionais, os seres humanos hoje são dotados de direitos básicos essenciais, universalmente consagrados, sem os quais não se pode conceber uma existência digna. São os chamados direitos humanos. Muitos desses direitos fundamentais são trazidos para o ordenamento jurídico interno de diversos países, onde são admitidos, ratificados e, em geral, ampliados.

Todavia, tais direitos não são frutos de positivações regulamentares recentes. Ao contrário, foram desenvolvidos, afirmados, fortalecidos e ampliados ao longo de séculos de transformações sociais, surgindo gradativamente como reflexos de demandas e crises históricas ao redor do mundo, decorrentes do embate entre a necessidade de respeito à dignidade humana e o abuso de poder estatal cometido por líderes de Estados.

Dentre tais direitos, destacam-se os direitos sociais, que exigem, para seu satisfatório cumprimento, o estabelecimento de políticas públicas eficazes nessa seara.

Porém, um dos grandes problemas na gestão administrativa de qualquer ente do Estado brasileiro é a concretização, com qualidade, desses direitos sociais a fim de viabilizar que a sobrevivência da população seja dotada do básico necessário em respeito ao princípio da dignidade humana.

Nesse sentido, a ideia da intersetorialidade se apresenta como proposta estratégica na administração pública para mitigar os problemas de distribuição de serviços essenciais à população e, principalmente, para potencializar o cumprimento mais eficaz de políticas sociais.

Traçaremos a partir daqui, uma objetiva abordagem crítica de alguns dos principais aspectos, conceitos e fundamentos relacionados aos direitos humanos, seu desenvolvimento histórico, as políticas que lhe são inerentes e a noção de intersetorialidade.

2. Apontamentos sobre a evolução histórica dos direitos humanos

Alguns estudiosos dos direitos humanos apontam que os primeiros indícios de proteção da pessoa humana foram identificados na cultura da antiga Mesopotâmia há mais de 3.000 anos A.C., porém, os estudos específicos sobre dignidade do homem, remontam aos séculos XVII e XVIII, nos pensamentos de Samuel Pufendorf e Immanuel Kant (FACHIN, 2009, p. 48).

A mesma autora afirma que São Tomás de Aquino foi quem cunhou a expressão *dignitas humana* pela primeira vez afirmando que “(...) a dignidade é inerente ao homem, como espécie; e ela existe *in actu* só no homem enquanto indivíduo (...)” (FACHIN, p. 36).

Os estudos surgiram em prol da necessidade de limitação do poder estatal sobre a vida da população governada. Desde então, seguem os direitos humanos em crescente evolução ao longo da história.

Entretanto, para que tais direitos alcançassem abrangência universal foi necessário um discurso internacional dos direitos humanos com a finalidade de assegurar a todos o direito a ter direitos. E somente a partir de meados da década de 1940, no pós-guerra, é que se pode falar em processo de internacionalização dos direitos humanos (BOBBIO, 2004 p. 49).

Consigne-se que durante a 2ª guerra mundial, o totalitarismo significou a quebra da evolução e do paradigma dos direitos humanos, uma vez que negava o valor da pessoa humana como fonte de direito. Dessa maneira, surgiu-se a imperiosa necessidade de se resgatar e reedificar os direitos humanos, como ponto de referência e paradigma ético que aproxime o direito da moral, ou seja, o direito a

ter direitos, ou ainda, o direito a ser sujeito de direitos, segundo Hannah Arendt interpretada por Flávia Piovesan (2006, p. 5).

Foi depois desse período que se entendeu que a violação dos direitos humanos não é mais admitida como questão intrínseca de cada Estado, mas se tornou uma preocupação da comunidade internacional devido a sua importância e abrangência (PIOVESAN, 2006, p. 123).

A gênese de uma nova ordem internacional de proteção dos direitos humanos sob a ótica da universalidade, que preconiza que tais direitos são *de e para* todos, indistintamente, onde quer que se situe qualquer pessoa na face da terra. A documentação nesse sentido foi formalizada sob o nome de Carta das Nações Unidas, cujos objetivos principais eram de manter a paz e a segurança num mundo traumatizado pelos horrores da 2ª guerra mundial. (FACHIN, 2009, p. 61).

Desenvolveram-se relações amistosas entre os Estados, que adotaram a ideologia de cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, adotando um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2006, p. 124).

Em 10 de dezembro de 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU por unanimidade a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), como sendo a primeira forma de organização internacional que abrangeu quase que a totalidade dos povos da terra quando afirma que “*todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos*” (COMPARATO, 2005, p. 12).

No Estado brasileiro democratizado em 1945 assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Mesmo assim a sociedade brasileira “*não reconhecia nos direitos humanos um pressuposto para a construção de um modelo para toda a sociedade e para cada um de seus indivíduos*”. Os direitos humanos só passaram a compor a realidade histórica no Brasil em resposta às práticas ditatoriais do autoritarismo de tipo militar, que mitigou direitos até então consagrados como surgindo fundamentais, a exemplo dos espaços de liberdade, promovendo desigualdades e radicalizando o individualismo, em afronta aos laços de fraternidade entre as pessoas (VIOLA, 2010, pp. 16-17).

A respeito da transição do período de ditadura militar até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cite-se trecho da Aula Sapiens proferida por CASTRO (1993, p. 5) na ocasião da inauguração da

Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF em Campos, no dia 16 de agosto de 1993, intitulada “Os Direitos Humanos e a Defesa da Constituição”:

Era, pois, esse sentimento da nação o de que só o pleno e o incondicionado exercício do Poder Constituinte Originário, mediante uma Assembleia Nacional Constituinte livremente eleita pelo povo, estaria habilitado, de forma insuspeita e confiável, a reconstruir a comunidade política pátria após duas décadas de arbítrio e de ressentimento popular em face das autoridades escudadas na arrogância das baionetas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preconiza, já em sua epígrafe, a supremacia de valores como garantia dos exercícios dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça na busca pela construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. No seu primeiro artigo, o mesmo diploma constitucional destaca os fundamentos do Estado Democrático de Direito a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. (BRASIL, 1988).

Após a queda do regime e reestruturação da democracia, os direitos humanos erigiram-se com força revitalizada. E assim, apesar de farta regulamentação normativa, as políticas públicas de promoção e proteção dos direitos humanos nesse sentido ainda carecem de implementação eficaz por parte de seu devedor principal, o Estado.

O documento mais importante até hoje que traz o elenco dos trinta direitos humanos essenciais à vida digna das pessoas é a Declaração Universal de Direitos Humanos, que completa em 10 de dezembro de 2018 seus setenta anos de existência, prevê os direitos sociais em vários de seus artigos, ao lado de direitos e liberdades civis, direitos econômicos, direitos políticos, culturais, dentre outros (ONU, 1948).

2.1. O surgimento dos direitos sociais

Como base teórica para a análise do processo de institucionalização histórica dos direitos sociais, tomemos por base a obra sobre os direitos sociais de

Carlos Simões (2013), que em seu primeiro capítulo aborda com lucidez, profundidade e objetividade o processo de desenvolvimento e afirmação desses direitos no mundo e o Curso de Direitos Humanos de André de Carvalho Ramos (2018), que aborda muito objetivamente o surgimento de tais direitos sob um enfoque histórico-jurídico.

Entre ambos é consenso que a origem dos direitos sociais remonta aos primórdios do capitalismo industrial, em que relações econômico-sociais eram livres de regulações normativas, com o mercado produzindo meios básicos para sua autorregulamentação, com total enaltecimento do direito à propriedade privada e da autonomia de vontade individual. Em outros termos, existia pouco ou nenhum apreço à questão social, pois cada um era responsável pelo seu próprio desenvolvimento pessoal. O Estado liberal se afastava da vida privada de seus membros.

Esse cenário de liberalismo estatal, originalmente, representava a prevalência do direito de propriedade privada como base do domínio capitalista em relação aos meios de produção. A autonomia privada era quase que sagrada.

Em 1793 os revolucionários franceses editaram uma Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão que foi redigida com “forte apelo à igualdade, com reconhecimento de direitos sociais como o direito à educação”. Na Europa do século XIX surgem os movimentos socialistas que ganham forte adesão popular nos seus ataques contra o modo de produção capitalista. Para Karl Marx “os direitos humanos até então defendidos eram focados no indivíduo voltado para si mesmo, para atender seu interesse particular egoístico dissociado da comunidade”. Em 1848 Engels e Marx publicam o *Manifesto do Partido Comunista* em que sugerem uma nova estrutura social pela qual seria dado “a cada um segundo a sua necessidade e exigido de cada um segundo a sua possibilidade”. Com o êxito da Revolução Russa de 1917 foram estimulados avanços na defesa de direitos da igualdade e justiça social. Direitos sociais foram inseridos em constituições de diversos países, como o pioneira no México em 1917 e na Alemanha em 1919 (RAMOS, 2018, pp. 46-47).

Lutas da classe dos trabalhadores contra o desenvolvimento e a expansão do capitalismo industrial foram a tônica do final do século XIX e início do século XX. “Os conceitos de liberdade e igualdade passaram a ser questionados em face da supremacia do valor da solidariedade social”. Esse processo de lutas “arrancou os direitos fundamentais do âmbito restrito dos direitos civis e políticos, com a

progressiva incorporação jurídica dos direitos sociais”, passando a exigir do Estado “determinadas prestações materiais, nem sempre resgatáveis por exiguidade, carência ou limitação de meios ou recursos”. O Estado não mais seria um ente inerte, passivo, mas ao contrário disso, um “formulador ativo de políticas sociais”. Dessa forma, a “concepção dos direitos sociais efetivou-se pela instituição da social-democracia e do Estado Social no bojo da primeira grande crise do sistema capitalista e do acirramento da luta de classes” (SIMÕES, 2013, pp. 54-55).

Academicamente no campo do Direito, o surgimento histórico dos direitos humanos comumente é classificado por meio de gerações ou dimensões. A teoria das gerações dos direitos humanos foi criada por Karel Vasak, jurista francês de origem tcheca em 1979 na Conferência proferida no Instituto Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo, na França, classificando os direitos humanos em 03 (três) gerações. “Cada geração foi associada [...] a um dos componentes do dístico da Revolução Francesa ‘*liberté, égalité et fraternité*’ (liberdade, igualdade e fraternidade). Os direitos humanos de segunda geração representariam os frutos da fase histórica em que se exigiu do Estado um “vigoroso papel ativo” para “assegurar uma condição material mínima de sobrevivência”, como por exemplo, o reconhecimento dos direitos à saúde, educação, previdência social, habitação, dentre outros. São considerados direitos de *igualdade* justamente por garantirem às “camadas mais miseráveis, a concretização das liberdades abstratas reconhecidas nas primeiras declarações de direitos”. Em resumo, os direitos humanos de segunda geração correspondem aos direitos sociais “frutos das chamadas lutas sociais na Europa e nas Américas”. (RAMOS, 2018, pp. 57-58).

3. O desafio da implementação (com qualidade) de políticas sociais no Brasil

A missão de se efetivar os direitos sociais, como por exemplo os direitos à saúde e à educação públicas *com qualidade*, é extremamente complexa para o Estado brasileiro, de dimensões territoriais muito extensas, para uma população tão miscigenada cultural e geograficamente, diante de um cenário político-econômico imerso em episódios sistemáticos de corrupção. Historicamente o Brasil não consegue atingir níveis satisfatórios de cobertura desses serviços públicos essenciais aos seus destinatários.

Direitos sociais fundamentais no Brasil são, antes de tudo, direitos humanos conquistados como fruto de demandas sociais históricas e lutas contra abusos do poder estatal cometido por governos ao redor do mundo, como já visto anteriormente. Tais direitos se solidificaram e se difundiram com o passar dos séculos, resultando insculpidos no corpo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/88 (BRASIL, 1988).

Decorrentes da previsão constitucional, foram editados vários instrumentos normativos para instituir e regular políticas sociais. Porém, o cumprimento prático dessas normas geralmente é confiado a poucos setores específicos da administração pública, diretamente relacionados ao tema dessas políticas.

Percebeu-se que, tradicionalmente, não é comum a interatividade entre setores dotados de distintas atribuições administrativas, que aparentemente não se comunicariam harmonicamente.

Experiências na administração pública direta tendem a fomentar a intersetorialidade como contribuição para implementar melhorias na função estatal de atender às necessidades básicas da população, especialmente para a satisfação (com qualidade) de direitos sociais.

É pertinente neste ponto, tecer uma perspectiva teórico-conceitual sobre o tema específico das *políticas sociais*.

3.1. As políticas sociais

Pierson (1991) defende a origem do Estado de bem-estar, ou *Welfare State* afirmando o que ajuda a demarcar a emergência de políticas sociais são alguns elementos surgidos no final do século XIX, decorrentes da luta da classe trabalhadora. O primeiro elemento seria a introdução de políticas sociais orientadas pela lógica do seguro social na Alemanha, a partir de 1883, como marco do reconhecimento público de que a incapacidade para trabalhar devia-se a contingências que deveriam ser protegidas, tais como a idade avançada, enfermidades e desemprego. Outro elemento é que as políticas sociais passam a ampliar a ideia de cidadania e ampliar a abrangência de suas ações, até então concentradas no combate à pobreza extrema. (PIERSON, 1991, p. 107).

O estudo das políticas sociais se relacionam às determinações econômicas vigentes em cada momento histórico, atribuindo caráter específico ou uma dada

configuração ao capitalismo e às políticas sociais, assumindo caráter histórico-estrutural. Assim, Elaine Rosseti Behring e Ivanete Boschetti (2011, p. 43) citam que:

Do ponto de vista político, preocupa-se em reconhecer e identificar as posições tomadas pelas forças políticas em confronto, desde o papel do Estado até a atuação de grupos que constituem as classes sociais e cuja ação é determinada pelos interesses de classe em que se situam.

Outra didática definição de políticas sociais é dada por Teresa Montagout (2014, p. 21), quando a explica da seguinte forma:

Política social es la intervención pública que incide en el bienestar de las personas, ya sea cambiando, manteniendo o facilitando sus condiciones de vida. Trata de mejorar el bienestar humano a través de la cobertura de las necesidades de los ciudadanos en aspectos como la educación, la salud, la vivienda y la protección social en general.

No mesmo sentido, outra importante acepção do que se entende por política social pode ser encontrada na literatura brasileira (CASTRO, *apud* FAGNANI, 2013 pp. 168-169):

[...] adotaremos aqui o entendimento da política social como composta por um conjunto de programas e ações do Estado, que se manifesta em oferta de bens e serviços, transferências de renda e regulação, com o objetivo de atender as necessidades e os direitos sociais que afetam vários dos componentes das condições básicas de vida da população, inclusive aqueles que dizem respeito à pobreza e à desigualdade.

Por sua vez, Ailton Mota de Carvalho (CARVALHO, 2007, p. 74) amplia a definição de políticas sociais, afirmando se tratar de um termo vago, despido de sentido exato, pois no geral, todos os tipos de políticas públicas podem ser considerados, direta, ou indiretamente, como políticas sociais, sendo, por isso, na sua acepção, um objeto confuso e difuso. Identifica a transversalidade como principal característica das políticas sociais, que devem ser objetivo presente e permanente em todas as atividades do governo, não numa ação setorial e conjuntural.

Traga-se à luz a definição de políticas sociais e seu recorte teórico em relação às políticas públicas em Eloisa de Mattos Hölfing (2001, p. 31). A autora define políticas públicas como sendo o Estado implantando um projeto de governo, através de programas de ações com enfoque em setores específicos da sociedade.

Nesse sentido, compreende políticas públicas como sendo aquelas de responsabilidade do Estado, no sentido de serem implementadas e mantidas partindo de um processo de tomada de decisões envolvendo órgãos públicos e distintos organismos e agentes sociais relacionados à política implementada e, por isso, as políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. Conclui diferenciando políticas públicas da ideia de políticas sociais, como sendo estas, as que se referem a ações que estabelecem o padrão de proteção social implementado pelo Estado, sendo voltadas, em regra, para a redistribuição dos benefícios sociais com vistas à redução de desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico.

Conforme é observado por um dos estudos de investigação publicado pelo Instituto Interamericano para o Desenvolvimento Social (INDES) a respeito dos principais aspectos econômicos e sociais que afetam a América Latina e o Caribe, bem como em relação às metodologias de ensino sobre tais temáticas, destaca-se o seguinte (INDES, 2006, pp. 7-8):

Todo ciclo de política tiene, al menos, las fases de diseño, selección de opciones, implementación y evaluación. [...]En consecuencia, a través del proceso de formación de políticas se provoca el distanciamiento con los esquemas verticales y tecnocráticos característicos en la región, y se promueve el ejercicio de la ciudadanía. Para que este proceso sea efectivo es necesario asumir un enfoque participativo a lo largo de todo el ciclo, y también incluyente, en particular de los sectores tradicionalmente excluidos. [...]Esta iniciativa busca acercar fines a veces contrapuestos, en particular entre los económicos y los sociales, y busca asegurar la pertinencia y sostenibilidad de las acciones. Asimismo se preocupa por fortalecer, bajo la premisa de la articulación, las políticas sociales, las políticas económicas y el desarrollo institucional, como base para avanzar hacia el desarrollo.

Verifica-se, pois, que para o cumprimento dos direitos sociais, exige-se um trabalho articulado, através de participação ativa de diversos setores nas fases de planejamento, seleção de opções, implementação e avaliação das políticas sociais. Daí se falar em intersetorialidade na implementação de políticas sociais.

4. A intersetorialidade na implementação estratégica de políticas sociais

Analisar a *intersectorialidade* é admitir que esse é um conceito polissêmico, com identidade complexa e que viabiliza interpretações e aplicações variadas, tal

como o próprio conceito *política social* o é e, talvez por isso, seus estudos e articulações práticas parecem se alinhar harmonicamente.

O termo é dotado de distintas significâncias e amplia as possibilidades práticas em que pode ser aplicado, o que desperta interesse de estudiosos, políticos e de administradores públicos.

A sua admissão no campo político é impulsionada pela ideia de que o relacionamento entre os diversos âmbitos políticos, ou setores, provoca significativas transformações na gestão e reflexos dessas políticas, viabilizando o alargamento de direitos democráticos e da cidadania.

Em suma, o interesse pela intersectorialidade no campo das políticas públicas passou ser mais latente diante da constatação do desrespeito à eficiência, à efetividade e à eficácia requeridas na implementação de políticas setoriais, especialmente no que tange ao atendimento das demandas populacionais e aos recursos destinados para sua execução (NASCIMENTO, 2010, pp. 99-101).

Considera-se a intersectorialidade como algo para além da mera concepção ideológica, mas ao revés disso, seus estudos merecem ser concentrados nas esferas em que seja possível analisar suas aplicações práticas e os efeitos gerados dessa articulação intersectorial. Dessa forma, transcende a ideia de que um único *setor* da política social seja capaz de cumpri-la satisfatoriamente.

A intersectorialidade surge como uma “estratégia política de articulação entre setores sociais diversos e especializados” e como estratégia, é também “instrumento de otimização de saberes; competências e relações sinérgicas, em prol de um objetivo comum; e prática social compartilhada, que requer pesquisa, planejamento e avaliação para a realização de ações conjuntas”. (PEREIRA, 2014, p. 1).

Numa conceituação geral e preliminar, entenda-se a intersectorialidade como uma possibilidade de combate à fragmentação no atendimento às necessidades e anseios da população, bem como uma das principais responsáveis pela “articulação de saberes e experiências para o planejamento, a realização de avaliação de políticas, programas e projetos, cujo fim é alcançar resultados cooperativos em situações complexas” (NASCIMENTO, 2010, p. 7).

4.1. Conceitos de intersectorialidade

Feitas as considerações introdutórias acima, alguns autores se dedicaram a tentar estipular o conceito de intersetorialidade, mesmo diante de toda complexidade e amplitude inerentes à temática.

Para a melhor compreensão do objeto analisado, a aplicação da analogia em relação à ideia de *interdisciplinaridade* vem servindo base para a sustentação teórica daqueles autores que se lançam ao desafio de conceituar a intersetorialidade.

No campo da epistemologia, a interdisciplinaridade pode ser definida da seguinte forma (JAPIASSU, 1976, p. 74):

A interdisciplinaridade caracteriza-se pela intensidade das trocas entre os especialistas e pelo grau de interação real das disciplinas no interior de um mesmo projeto de pesquisa.

No estudo da psicopedagogia diz-se que “o verdadeiro objetivo da investigação interdisciplinar é, portanto, uma reforma ou uma reorganização dos domínios do saber, por trocas que consistem, na realidade, em recombinações construtivas” Jean Piaget (1971, p. 141).

É muito mais que uma simples integração dos conteúdos, pois não dilui as disciplinas, mas sustenta suas características individuais. Fomenta a integração entre as disciplinas partindo das múltiplas causas ou fatores capazes de intervir sobre a realidade, trabalhando todas as linguagens úteis para a constituição de conhecimentos.

Numa tentativa de conceituação da intersetorialidade, Potyara Pereira (2014, pp. 1-23) se baseia nessa relação dialética entre os conceitos de interdisciplinaridade e intersetorialidade, traçando considerações sobre a importância da interação harmônica cooperativa entre diferentes áreas (disciplinas/setores), que, sem perderem suas identidades, contribuem uma(s) com a(s) outra(s) para o atingimento de uma finalidade comum.

Afirma a autora em relação à interdisciplinaridade que “tem-se que admitir a existência de interfaces entre as disciplinas, que permitem a interconexão de seus achados científicos, apesar de sua delimitação formal”. Ao traçar um paralelo com a interdisciplinaridade, a autora conceitua a intersetorialidade da seguinte forma (PEREIRA, 2014, pp. 16-17):

[...] a intersetorialidade não é uma estratégica técnica, administrativa ou simplesmente gerencial. É um processo eminentemente político. Ela envolve interesses competitivos e jogo de poderes que, muitas vezes, se fortalecem cultivando castas intelectuais, corporações, linguagem hermética e autorreferenciamento de seus pares. Por isso, a tarefa de intersetorializar não é fácil, mas também não é impossível, desde que todos estejam conscientes de que vale a pena persegui-la em prol da democracia.

Nessa mesma analogia, Rose Marie Inojosa (2001) sustenta que, no campo das políticas públicas, a interdisciplinaridade é nomeada intersetorialidade, cujo conceito apresentado é: “a articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas” (INOJOSA, 2001, p. 105).

A professora Nuria Cunill-Grau (2014, p. 20) desenvolveu um didático quadro comparativo entre denominações e características dos tipos de integrações intersetoriais, a seguir reproduzido:

<i>Colaboración</i>	<i>Convergencia</i>	<i>Consolidación</i>	<i>Integración</i>
Estándares de cualificación del personal.	Disposiciones contractuales para la transferencia / reasignaciones de fondos.	Planes y presupuestos multiagencias / multiáreas / multidisciplinas.	Acuerdos formales entre servicios.
Formularios/procesos de solicitud únicos.	Acuerdos contractuales con una “agencia rectora”.	Equipos interagenciales para el suministro continuo de servicios.	Metas y objetivos compartidos claramente definidos.
Protocolos de manejo de casos comunes.	Aportes presupuestarios / recursos compartidos (<i>Pooled resource</i>).	Planificación interagencias fusionada / división del trabajo / responsabilidad.	Legislación que requiere asociación entre agencias.
Administración funcional centralizada.		Capital humano / activos físicos fijos compartidos.	Fusión de algunos sistemas de gestión. Fondos compartidos.
Autoridad de coordinación / (re) programación de TIC.			Arreglos comunes de gobernanza. Enfoque de conjunto para la capacitación, la información y las finanzas.

Fuente: la descripción de “colaboración”, “convergencia” y “consolidación” es de Corbett y Noyes (2008, 7), y la de “integración” es de Horwath y Morrison (2007, 57 y 58) (traducciones propias).

Quadro 1 – Expressões e tipos de integração intersetorial

Tal distinção entre as espécies de interações intersetoriais e suas distintas denominações servem para ratificar a complexidade do conceito de intersetorialidade, que admite, conforme acima vemos, várias aplicações práticas.

Frise-se sempre que o conceito de intersetorialidade é dinâmico e pode assumir distintas feições conforme o setor em que sua aplicação é analisada ou aos objetivos que se almejam cumprir. Por exemplo, quando se enfoca no suprimento de direitos educacionais assume determinada forma; se o interesse for da área de

saúde pode assumir outros aspectos; ou ainda, possuir características peculiaridades acaso seja focado no plano da assistência social.

Diante da flexibilidade do conceito e, mais ainda, da dinamicidade que a intersectorialidade provoca na seara da administração pública, cite-se (ROMAGNOLI e FADUL, 2018, p. 84):

A intersectorialidade convoca um conjunto de inovações no âmbito da gestão pública, exigindo novas respostas organizativas, a superação das estruturas hierarquizadas e verticais e a criação de novos arranjos institucionais com estruturas horizontalizadas de trabalho.

O que se pretende afirmar aqui é que a concepção de intersectorialidade não deve ser limitada meramente ao campo da gestão pública. Deve ser também interpretada como estratégia administrativa, em termos de planejamento e aplicações práticas, capaz de facilitar a implementação de políticas sociais por ampliar as possibilidades de participação intersectorial e democrática. Por outro lado, tende a fomentar novos objetos de estudos acadêmicos e científicos que demandam a articulação integrada de diferentes áreas de conhecimentos.

O tema da intersectorialidade pode ser interpretado como uma jazida de recursos acadêmicos, políticos, jurídicos, econômicos, sociais e administrativos que deve ser melhor explorado. E, como visto, a melhor forma de explorar tais recursos é articulando os conhecimentos dessas áreas permeadas por esse valioso instituto para que em termos práticos, a execução das políticas sociais possa ser implementada de forma mais célere e satisfatória, não por um setor específico, mas por meio da integração harmoniosa com outros setores.

Promover, proteger, fiscalizar e implementar os direitos humanos são obrigações do Estado brasileiro e gozar deles é um direito de todos nós.

Para a satisfação desses direitos, esforços são exigidos no sentido de atender à amplitude de demandas sociais pelos seus direitos, bem como equilibrar os anseios econômicos, num jogo de nervos que desafia os administradores públicos e envolve diretamente a classe social mais desvalida da população. As políticas públicas nesse sentido, são os vieses necessários para tanto, e, em especial, para o suprimento de direitos sociais, a participação ativa e democrática nas fases que vão do planejamento à avaliação, são mecanismos que, por si, já promovem os direitos políticos.

Ao lado desses direitos civis e políticos, os direitos sociais se emergem como prevalentes em detrimento do interesse privado, como princípio constitucional e em diversos de seus dispositivos (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a intersetorialidade é um artifício que pode ser extremamente eficaz para a ampliação dos direitos sociais, consagração da participação democrática e da cidadania, melhoria nas fases de existência das políticas sociais e, conseqüentemente, mecanismo para a satisfação de direitos humanos.

5. Considerações finais

Indispensáveis para uma sustentação de uma vida digna, os direitos humanos foram gradativamente construídos, moldados, afirmados e ampliados ao longo da história. Sua implementação é obrigatória por parte dos Estados assumem tal compromisso no âmbito das relações internacionais e nacionalmente nos diferentes ordenamentos constitucionais internos.

Como fruto de demandas históricas provenientes das classes econômica e socialmente exploradas pelo sistema capitalista, em combate ao Estado liberal, surgem os direitos sociais, classificados como direitos humanos de segunda geração (ou dimensão), para exigir do Estado uma atuação ativa na implementação de melhorias nas condições materiais de vida dos mais necessitados, numa preocupação em se estabelecer a igualdade real.

Para a consecução desse objetivo, por parte do Estado, as políticas sociais geralmente são confiadas a um ou a poucos setores específicos da administração pública. E, muito provavelmente decorrente da falta de articulação entre os setores específicos e os demais setores, a prestação desses serviços públicos não conseguem atingir níveis satisfatórios de cobertura e qualidade, o que é de conhecimento público e notório no Brasil.

Tida como alternativa para o cumprimento desse complexo desafio de sanar o déficit na qualidade e na cobertura de serviços públicos essenciais na prestação de direitos sociais, a intersetorialidade vem sendo objeto de interesse cada vez maior nos âmbitos acadêmico, administrativo, político, econômico, educacional, social e da saúde, por exemplo, onde são experimentadas articulações intersetoriais na consecução de objetivos que se interligam. A integração de saberes e práticas

entre diferentes áreas enriquecem as políticas sociais e são capazes de favorecer o exercício da cidadania democrática, cada vez mais participativa entre os diversos setores da gestão pública, das organizações não-governamentais e da sociedade.

Feitos os apontamentos históricos necessários para a compreensão dos direitos humanos, e como parte integrante de tais, os direitos sociais, propôs-se que as políticas públicas devem se valer da desejável prática da intersetorialidade na implementação estratégica de tais direitos, crescentemente mitigados num cenário político-econômico neoliberal que se desenha com traços cada vez mais marcantes no Brasil, reflexo do que se constata mundo afora.

A relevância da abordagem nesse sentido serviu para que se registrasse, persistentemente, num claro cenário interno de crise dos direitos sociais, a imprescindibilidade destes para a vida digna da população brasileira, bem como para apontar a intersetorialidade como estratégia para a consecução mais célere e adequada das políticas sociais.

Esperamos com isso, termos fornecido alguns subsídios críticos, históricos e teóricos válidos, que motivem o empenho de outros esforços na área da produtividade científica acadêmica, com vistas a difundir conhecimentos capazes de municiar a luta para que o Estado brasileiro não se esmoreça no dever de atuar ativamente na promoção de melhorias nas condições de vida das pessoas.

6. Referências

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CARVALHO, Ailton Mota de. "Políticas sociais: afinal do que se trata?". *In: Agenda Social*. Revista do PPGPS da UENF. Volume 1, número 3, Campos dos Goytacazes, 2007, pp. 73-86.

CASTRO, Carlos Roberto de. Os Direitos Humanos e a Defesa da Constituição. Aula Sapiens proferida em 16.8.93. *In: Universidade do 3º Milênio*. Campos dos Goytacazes: Universidade Estadual do Norte Fluminense, 1993.

CASTRO, Jorge Abrahão de. “Política social, distribuição de renda e crescimento econômico”. *In*: FAGNANI, Ana Fonseca; FAGNANI, Eduardo. **Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013, pp. 167-196.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4ª ed., rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

CUNILL-GRAU, Nuria. La intersectorialidad en las nuevas políticas sociales. Un acercamiento analítico-conceptual. *In*: **Gestión y Política Pública**. Vol. XXIII, nº 1, 1ª semestre de 2014. Ciudad de México: CIDE, 2014, pp. 5-46.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

HÖLFING, Eloisa de Mattos. “Estado e Políticas (Públicas) Sociais”. *In*: **Cadernos Cedex**, ano XXI, nº 55, Centro de Estudos Educação e Sociedade. Campinas: Unicamp. Novembro/2001, pp. 30-41.

INDES. La Gerencia Social INDES. **Serie de Documentos de Trabajo I-60 (INDES). Junio 2006**. Departamento de Integración y Programas Regionales. Washington, D.C.: Instituto Interamericano para el Desarrollo Social, 2006. Disponível em: [https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/1223/La%20Gerencia%20Social%20INDES%20\(I-60\)%C2%A0%20.pdf%3Bjsessionid=0AB6B53D8F6EF3EB7CBDCFEB7673442D?squence=1](https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/1223/La%20Gerencia%20Social%20INDES%20(I-60)%C2%A0%20.pdf%3Bjsessionid=0AB6B53D8F6EF3EB7CBDCFEB7673442D?squence=1). Acesso em: 16 out. 2018.

INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade. *In*: **Cadernos Fundap**. São Paulo, nº. 22, 2001, p. 102-110.

JAPIASSU, H. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

MONTAGOUT, Teresa. **Sociología. Política Social: Una introducción**. 4ª edición. Capítulo 1, “¿Que es la política social?”. Barcelona: Editorial Ariel, 2014.

NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas. *In*: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 101, p. 95-120, Mar. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 out. 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. *In*: MONNERAT, Gisele Lavinias; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira

de; SOUZA, Rosemary Gonçalves de. (orgs.), **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas: Papel Social, 2014, pp. 1-23.

PIAGET, Jean. **Problemas gerais da investigação interdisciplinar e mecanismos comuns**. Lisboa, Bertrand, 1971.

PIERSON, C. **Beyond the Welfare State?** Cambridge: Polity Press, 1991.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho; FADUL, Fabiana Meijon. Apontamentos acerca da intersectorialidade no SUAS. *In: Psicologia na Assistência Social: um campo de saberes e práticas*. Mariana Prioli Cordeiro, Bernardo Svartman e Laura Vilela e Souza (Organizadores.). São Paulo: Instituto de Psicologia, 2018.

SIMÕES, Carlos. **Teoria & crítica dos direitos sociais: o Estado social e o Estado democrático de direito**. São Paulo: Cortez, 2013.

VIOLA, Salon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos. *In: Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. Aida Maria Monteiro Silva, Celma Tavares (organizadoras). São Paulo: Cortez, 2010.